

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Relatório de Avaliação Intercalar 2026

Índice

Siglas e abreviaturas.....	3
Índice de figuras, quadros, tabelas e fichas.....	4
Histórico de versões.....	5
1. Nota introdutória.....	6
2. Enquadramento institucional.....	7
2.1. Missão, visão, valores e atribuições.....	7
2.2. Estrutura orgânica.....	10
2.3. Instrumentos de gestão.....	12
2.4. Instrumentos do Sistema de Controlo Interno.....	13
3. Conceitos.....	15
3.1. Risco e gestão do risco	15
3.2. Corrupção e infrações conexas.....	15
3.3. Conflito de interesses.....	16
4. Metodologia.....	17
4.1. Identificação e análise do risco.....	17
4.2. Classificação do risco.....	19
4.3. Tratamento do risco.....	19
4.4. Execução.....	19
4.5. Controlo da execução.....	20
4.6. Avaliação intercalar.....	21
4.7. Conclusão.....	22
ANEXOS.....	23
I – Matriz de controlo de execução	

Siglas e abreviaturas

DICI - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
DRA - Delegação Regional dos Açores
DRM - Delegação Regional da Madeira
DMRM - Departamento do Mar e Recursos Marinhos
DMG - Departamento de Meteorologia e Geofísica
DOIDT - Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico
DivAV - Divisão de Aquacultura, Valorização e Bioprospeção
DivCA - Divisão de Clima e Alterações Climáticas
DivCO - Divisão de Contratação
DivGE - Divisão de Geofísica
DivGM - Divisão de Geologia e Georecursos Marinhos
DivMA - Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica
DivRP - Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca
DivOA - Divisão de Oceanografia Ambiental e Bioprospeção
DivMV - Divisão de Previsão Meteorológica e Vigilância
DivPC - Divisão de Projetos e Contratos
DivRH - Divisão de Recursos Humanos
DivSI - Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação
DivF - Divisão Financeira
EPPO - Estação Piloto de Piscicultura de Olhão
MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção
NAD - Núcleo de Aplicações e Desenvolvimento
NAJ - Núcleo de Assessoria Jurídica
NACI - Núcleo de Auditoria e Controlo Interno
NNEO - Núcleo de Navios e Equipamentos Oceanográficos
NOMO - Núcleo de Observação e Monitorização do Oceano
NOT - Núcleo de Observação da Terra
NPACD - Núcleo de Planeamento e Apoio ao Conselho Diretivo
NPGI - Núcleo de Planeamento e Gestão de Infraestruturas
PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RGPD - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Laboratorial
SNMB - Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves

Índice de figuras, quadros, tabelas e fichas

FIGURA 1: ESTRUTURA INTERNA DO IPMA, I.P.	10
FIGURA 2: FORMAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	16
QUADRO 1: PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO	18
QUADRO 2: GRAVIDADE DO IMPACTO DO RISCO	18
QUADRO 3: GRADUAÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO	19
QUADRO 4: RESPONSABILIDADES NO PPR.....	20

Histórico de versões

<i>Código</i>	<i>Elaboração</i>	<i>Verificação</i>	<i>Aprovação</i>	<i>Descrição das alterações</i>
SCI.02.01	Unidades orgânicas intervenientes <i>15-10-2026</i>	Vogal do Conselho Diretivo <i>19-10-2026</i>	Conselho Diretivo <i>22-10-2026</i>	Versão inicial do documento

1. Nota introdutória

O Relatório de Avaliação Intercalar de 2026 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é elaborado ao abrigo do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

A prevenção da corrupção constitui uma dimensão fundamental da promoção da integridade, da transparência, da responsabilidade e da boa governação nas sociedades, assumindo particular relevância no contexto da administração pública, em virtude da natureza das suas atribuições e da responsabilidade que lhe incumbe na prossecução do interesse público. Assim, a adoção de mecanismos eficazes de prevenção e controlo dos riscos de corrupção revela-se indispensável para assegurar uma atuação administrativa pautada por princípios éticos, critérios de imparcialidade e padrões elevados de rigor, legalidade e transparência.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I.P.), enquanto instituto público responsável pelo desenvolvimento de atividades de investigação científica, prestação de serviços e produção de informação nos domínios do mar e da atmosfera, reconhece a importância da implementação de mecanismos de prevenção e gestão de riscos que contribuam para a salvaguarda dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e o reforço da confiança na sua atuação institucional.

O compromisso do IPMA, I.P. com a melhoria contínua dos seus procedimentos, a consolidação de uma cultura organizacional assente em princípios éticos e a implementação de medidas proporcionais aos riscos identificados no exercício das suas atribuições pode ser evidenciado pela adoção de um conjunto diversificado de medidas nas quais se incluem a aprovação da Política Antifraude, Descrição do Sistema de Gestão de Controlo Interno, Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses anual aplicável a todos os trabalhadores, Plano Anual de Auditorias Internas e Registo de Ofertas, além dos instrumentos previstos no RGPC, destacando-se o Portal da Denúncia e o cumprimento do dever de transparência administrativa. Todos estes instrumentos operacionalizam-se de forma articulada constituindo o sistema de controlo interno e contribuindo para uma abordagem integrada da prevenção da corrupção e das infrações conexas, da gestão do risco, da deteção de irregularidades e do acompanhamento das medidas de controlo.

O presente Relatório de Avaliação Intercalar tem como objetivo principal avaliar o estado de implementação e eficácia das medidas preventivas e corretivas previstas no PPR relativamente às situações de risco elevado ou máximo identificadas, visando assegurar um acompanhamento periódico e fundamentado da execução do plano e permitindo aferir a adequação das medidas definidas face aos riscos identificados e avaliar a necessidade de introduzir ajustamentos que contribuam para o reforço dos mecanismos de prevenção e controlo.

Trata-se do primeiro relatório de avaliação elaborado após a aprovação do novo PPR do IPMA, I.P. resultante da obrigatoriedade legal de revisão a cada três anos, e incide sobre o período de 23 de junho, data de aprovação da revisão, a 30 de setembro de 2026.

O Relatório de Avaliação Intercalar de 2026 do PPR foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P..

2. Enquadramento institucional

2.1. Missão, visão, valores e atribuições

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), é um Instituto Público criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, tendo sido a respetiva orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Através da Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, foram estabelecidos os estatutos do IPMA, I.P. e, com a Deliberação n.º 1024/2025, de 8 de agosto, foi aprovado o Regulamento Interno em vigor.

Missão

O IPMA, I.P., é o Laboratório do Estado que tem por missão assegurar a prossecução das estratégias e políticas nacionais nos domínios do mar e da atmosfera promovendo e coordenando a investigação, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços, promovendo e coordenando a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços, sendo investido nas funções de autoridade nacional nos domínios da meteorologia (com exceção da meteorologia aeronáutica), do clima, da sismologia, do geomagnetismo e da avaliação e aconselhamento à gestão dos recursos da pesca e seus ecossistemas.

É o prestador único de serviços de meteorologia para a navegação aérea designado pelo Estado português, em conformidade com o estabelecido na regulamentação europeia do céu único, a quem compete promover e assegurar a vigilância e previsão meteorológica aeronáutica no território nacional, assim como em todo o espaço aéreo sob jurisdição do Estado português.

O IPMA, I.P., é também a instituição do Estado que atribui a classificação das zonas de produção de bivalves, decide a autorização ou interdição da sua captura com vista à comercialização e classifica as águas de transição para fins conquícolas.

O IPMA, I.P., é ainda responsável pela operação e manutenção de redes nacionais de observação meteorológica, geofísica, oceanográfica, dos recursos vivos e da pesca, e pela operação dos correspondentes sistemas de alerta, em articulação com as autoridades nacionais de proteção civil, do ambiente, da segurança alimentar e da defesa.

Visão

O IPMA, I.P. procura ser um Instituto Público de referência, com elevada capacidade científica e tecnológica nas áreas da Meteorologia e Clima, da Geofísica e da Geologia Marinha, do Ambiente Marinho, dos Recursos Marinhos, da Aquacultura e Biotecnologia Marinha, com forte projeção

nacional e internacional nas suas áreas de intervenção, contribuindo de forma determinante como Laboratório do Estado para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Valores

São valores fundamentais para a sua missão:

- Ética
- Rigor
- Isenção
- Responsabilidade
- Serviço público
- Excelência
- Inovação

Atribuições

São atribuições do IPMA, I.P.:

- a) Promover, coordenar e realizar atividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas dos recursos marinhos, da pesca, da aquicultura e da indústria transformadora do pescado, da meteorologia, do clima, da biologia marinha, da geofísica, da geologia marinha, dos serviços marítimos e da segurança marítima e contribuir para o desenvolvimento de novas áreas de atividade e usos do oceano;
- b) Promover a exploração sustentável dos recursos marinhos e a sua valorização, assegurando a avaliação sistemática do estado ambiental e a preservação da biodiversidade do meio marinho, com particular incidência nas áreas marinhas protegidas, contribuindo para a definição e implementação das políticas de preservação e qualidade do ambiente marinho;
- c) Assegurar, no âmbito dos recursos vivos marinhos, as funções de Laboratório Nacional de Referência, nomeadamente, nas áreas da segurança alimentar e da sanidade animal e vegetal;
- d) Participar, no âmbito dos recursos vivos marinhos, na elaboração dos planos oficiais de controlo nas áreas da saúde animal e vegetal e segurança alimentar;
- e) Assegurar a realização das análises laboratoriais enquadradas nos planos oficiais de controlo coordenados pelo MAMAOT, no âmbito dos recursos vivos marinhos, designadamente através da colocação em rede dos laboratórios acreditados já existentes;
- f) Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geofísica, e difundir regularmente informação e previsões do estado do tempo e do mar para todos os fins necessários;
- g) Assegurar o funcionamento das redes de medição de variáveis de estado relativas às suas áreas de competência e garantir a aquisição, o processamento, a difusão e a gestão da informação recolhida, assegurando a gestão e disponibilização dos dados nacionais relativos aos ambientes atmosférico, geofísico e marinho;

-
- h) Apoiar, nas suas áreas de competência, a definição e a exploração dos resultados das redes de monitorização do mar, da atmosfera e da qualidade do ar;
 - i) Realizar estudos técnicos no âmbito das suas áreas de competência;
 - j) Contribuir para a avaliação e gestão dos riscos de desastres de origem natural e antropogénica e fornecer avisos especiais antecipados às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de proteção civil relativos a sismos, maremotos, eventos meteorológicos extremos e alterações bruscas das condições do ambiente marinho;
 - k) Prestar serviços à navegação aérea e marítima no domínio da informação e previsão meteorológica necessária à segurança e condução de operações;
 - l) Disponibilizar a informação meteorológica necessária para fins de defesa nacional;
 - m) Estudar o clima e a variabilidade climática, e contribuir para o estabelecimento de cenários climáticos futuros;
 - n) Contribuir para a análise dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e para a definição das correspondentes medidas de adaptação em coordenação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
 - o) Certificar as condições de ocorrência de fenómenos meteorológicos, geofísicos e da composição atmosférica;
 - p) Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias, serviços e sistemas associados à implementação, gestão e controlo dos serviços, da segurança e das atividades marítimas;
 - q) Conceber, projetar, desenvolver, construir e comercializar instrumentos, equipamentos, aparelhos e produtos informáticos ligados à sua atividade;
 - r) Assegurar a representação nacional e internacional nas áreas da sua competência;
 - s) Promover a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em atividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, assegurando a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, bem como recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação científica e técnica.

Para a prossecução das suas atribuições, o IPMA, I.P. pode ainda:

- a) Colaborar, nos termos da lei, com empresas, instituições, associações e fundações com objetos sociais afins ou complementares;
- b) Acolher investigadores no âmbito de programas cooperativos de investigação, assegurando as condições para a execução das atividades no âmbito desses programas;
- c) Estabelecer ou colaborar em programas de formação.

2.2. Estrutura orgânica

As competências das unidades orgânicas de primeiro nível, estão definidas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, que aprovou os estatutos do IPMA, I.P. e estabeleceu a sua organização interna.

A constituição das atuais unidades orgânicas de segundo nível e a definição das respetivas competências foi estabelecida pelo Deliberação n.º 1024/2025, de 8 de agosto, que aprovou o Regulamento Interno do IPMA, I.P. e que regula a organização e o funcionamento da sua estrutura interna.

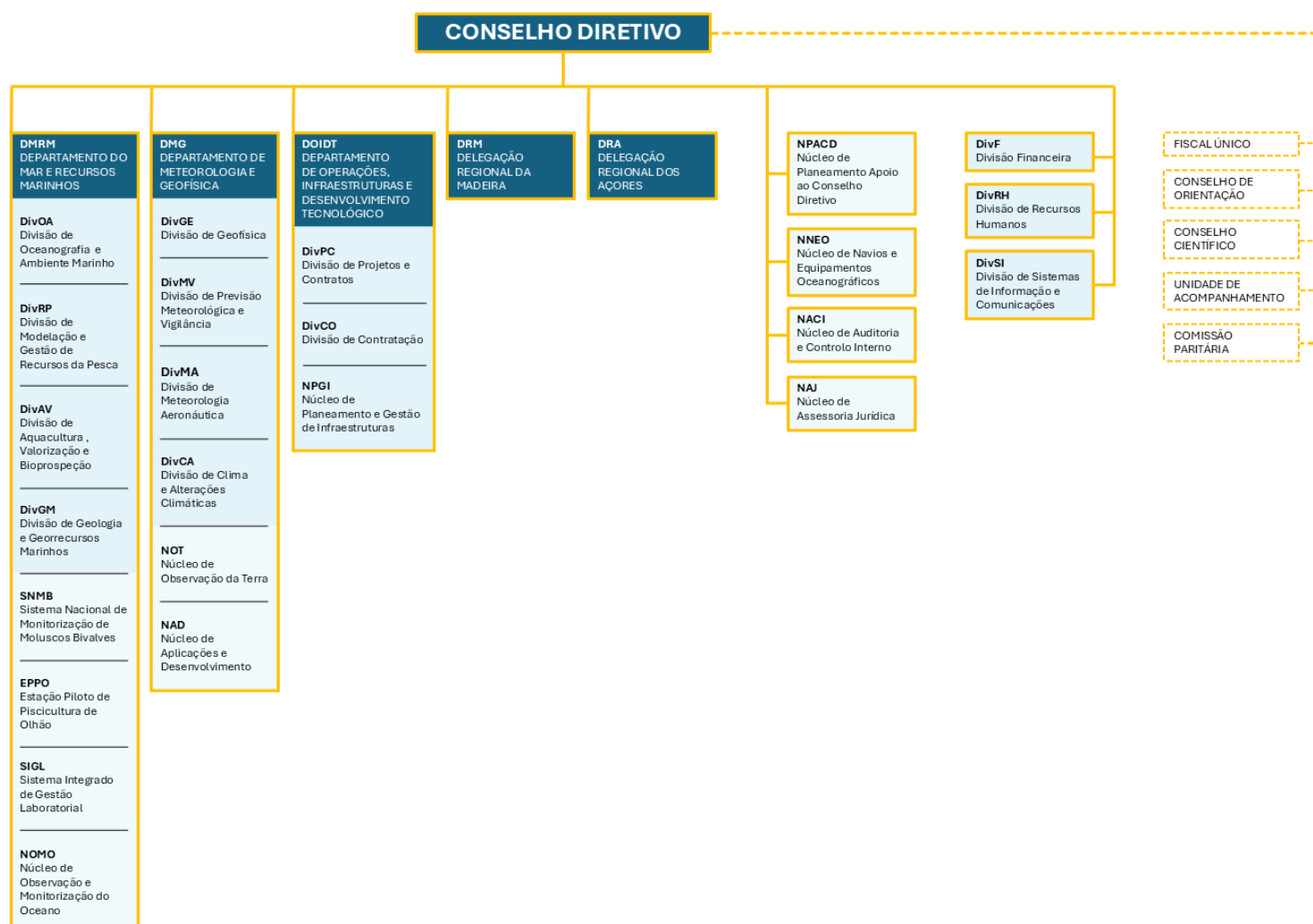


Figura 1: Estrutura interna do IPMA, I.P.

O IPMA, I.P. é dirigido por um Conselho Diretivo, composto por um Presidente e dois Vogais.

Compete ao Conselho Diretivo prosseguir as políticas de ciência e tecnologia definidas para o IPMA, I.P. e deliberar sobre a celebração de contratos, protocolos e convénios com entidades nacionais

ou estrangeiras, públicas ou privadas, necessários à prossecução da sua missão e atribuições, sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

A organização interna dos serviços do IPMA, I.P. definida nos seus Estatutos e com as especificidades previstas no Regulamento Interno, compreende:

Cinco Unidades Orgânicas de 1.º nível, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao Conselho Diretivo:

- Delegação Regional dos Açores (DRA) - dirigida por delegado regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- Delegação Regional da Madeira (DRM) - dirigida por delegado regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- Departamento do Mar e Recursos Marinhos (DMRM) - dirigido por diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- Departamento de Meteorologia e Geofísica (DMG) - dirigido por diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico (DOIDT) - dirigido por diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Treze Unidades Orgânicas de 2.º nível, designadas por Divisões, que se subordinam hierárquica e funcionalmente aos Diretores de Departamento ou diretamente do Conselho Diretivo e são dirigidas por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de 2.º nível:

- Divisão de Aquacultura, Valorização e Bioprospeção (DivAV);
- Divisão de Clima e Alterações Climáticas (DivCA);
- Divisão de Contratação (DivCO);
- Divisão de Geofísica (DivGE);
- Divisão de Geologia e Georecursos Marinhos (DivGM);
- Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica (DivMA);
- Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca (DivRP);
- Divisão de Oceanografia Ambiental e Bioprospeção (DivOA);
- Divisão de Previsão Meteorológica e Vigilância (DivMV);
- Divisão de Projetos e Contratos (DivPC);
- Divisão de Recursos Humanos (DivRH);
- Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação (DivSI);
- Divisão Financeira (DivF);

Onze núcleos internos:

- Estação Piloto de Piscicultura de Olhão (EPPO);
- Núcleo de Aplicações e Desenvolvimento (NAD);
- Núcleo de Assessoria Jurídica (NAJ);
- Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI);
- Núcleo de Navios e Equipamentos Oceanográficos (NNEO);

- Núcleo de Observação e Monitorização do Oceano (NOMO);
- Núcleo de Observação da Terra (NOT);
- Núcleo de Planeamento e Apoio ao Conselho Diretivo (NPACD);
- Núcleo de Planeamento e Gestão de Infraestruturas (NPGI);
- Sistema Integrado de Gestão Laboratorial (SIGL);
- Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB).

Conforme Deliberação n.º 1024/2025, de 10 de julho, que aprova o Regulamento Interno do IPMA, I.P., tal como publicada no Diário da República N.º 152, de 8 de agosto, compete ao Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI), na dependência direta do Conselho Diretivo:

- a) Contribuir para a melhoria da eficácia, operacionalidade, segurança e conformidade dos serviços, sistemas, processos e atividades, apoiando o Conselho Diretivo no cumprimento da missão e ambições do Instituto, de forma sistemática e disciplinada;
- b) Auditar e controlar os processos internos que visam acrescentar valor e melhorar a operacionalidade do Instituto, numa ótica preventiva e de forma independente, objetiva e isenta, respeitando as regras de conduta profissional, nomeadamente sigilo e reserva;
- c) Prestar apoio técnico especializado e de consultoria na realização de estudos, pareceres e propostas de melhoria, na verificação de processos e/ou atividades e participar em grupos de trabalho no âmbito das suas funções e competências, sempre que necessário;
- d) Comunicar direta e exclusivamente ao Conselho Diretivo os resultados das atividades desenvolvidas pelo NACI de uma forma precisa, objetiva, clara, devidamente fundamentada e expedita;
- e) Reportar os pareceres direta e exclusivamente ao Conselho Diretivo do Instituto, não existindo qualquer relação de dependência hierárquica com as unidades orgânicas objeto de auditoria e controlo;
- f) Reportar diretamente e exclusivamente ao Conselho Diretivo do Instituto quaisquer factos ou circunstâncias que possam comprometer a independência e objetividade do NACI;
- g) Aceder sem restrições ou constrangimentos a todas as informações e registos necessários ao desenvolvimento do trabalho do NACI;
- h) Planear e executar auditorias internas anuais aos serviços conforme aprovadas pelo Conselho Diretivo;
- i) Preparar e acompanhar todas as auditorias externas, sendo o Coordenador do NACI o contacto para o efeito até à conclusão das mesmas;
- j) Realizar o Relatório de Atividades Anual do NACI.

2.3. Instrumentos de gestão

O IPMA, I.P. aprova e implementa um conjunto de instrumentos de gestão gerais que relevam para as funções de auditoria e controlo, incluindo:

Plano Estratégico - Define os objetivos, a estratégia e os indicadores chave de desempenho, identificando e estabelecendo as principais metas a atingir num horizonte temporal de uma legislatura

Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) - Monitoriza e avalia o desempenho dos serviços, identificando desvios e resultados

Plano de Atividades - Identifica as atividades que se propõe realizar anualmente, para o cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais

Relatório de Gestão, Atividades e Contas - Apresenta a atividade e desempenho financeiro, incluindo nomeadamente o balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa

Balanço Social - Caracteriza e descreve os recursos humanos, apresentando indicadores sociais

Mapa de Pessoal - Indica o número postos de trabalho necessário para o desenvolvimento das atividades permanentes ou temporárias

Estes instrumentos de gestão devem ser considerados em articulação com os instrumentos que fazem parte do Sistema de Controlo Interno.

2.4. Instrumentos do Sistema de Controlo Interno

A política orientadora do Sistema de Controlo Interno define a visão e princípios gerais nos quais se baseiam a atuação dos intervenientes no sistema, ou seja, todos os trabalhadores e dirigentes, materializando-se na Política Antifraude do IPMA, I.P., que se aplica também ao relacionamento com as partes interessadas:

Política Antifraude - Estabelece a visão, princípios gerais e compromissos subjacentes ao Sistema de Controlo Interno, sendo orientadora da atuação de todos os trabalhadores e dirigentes, assim como na relação com as partes interessadas

Os instrumentos que consubstanciam o Sistema de Controlo Interno do IPMA, I.P. articulam-se de forma integrada, sendo atribuídos a cada um objetivos e funções específicos que se interligam entre os diferentes instrumentos do sistema e se relacionam com os instrumentos de gestão de âmbito geral.

Os instrumentos do Sistema de Controlo Interno do IPMA, I.P. são:

Manual do Sistema de Controlo Interno - Define os princípios, organização, metodologia, política, instrumentos e procedimentos do Sistema de Controlo Interno (*em aprovação pelo Conselho Diretivo*)

Plano Anual de Auditorias Internas - Planeia as auditorias internas a realizar no ano civil definindo os respetivos âmbitos, recursos, acompanhamento e datas previstas para a execução

Manual de Procedimentos - Descreve os procedimentos aplicáveis a todas as áreas de atuação

Regulamento Interno - Define as competências das unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível

Código de Ética e Conduta - Estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Identifica, analisa e classifica os riscos e as situações que possam expor o IPMA, I.P. a atos de corrupção e infrações conexas, prevendo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (DICI) anual - Previne a ocorrência de conflitos de interesses no contexto da prevenção da corrupção e conluio

Programa de Formação - Contribui para que todos os trabalhadores e dirigentes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados

Registo de Ofertas - Regista o valor das ofertas contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil

Portal da Denúncia - Deteta indícios de infrações ocorridas no âmbito das atribuições do IPMA, I.P., incluindo a corrupção e infrações conexas e conflito de interesses, entre outras. Disponível em <https://portaldadenuncia.ipma.pt/#/> . Os procedimentos aplicáveis à respetiva gestão encontram-se previstos no Regulamento do Portal da Denúncia

Transparência administrativa - Garante o direito à informação relativa às matérias direta e indiretamente relacionadas com a prevenção da corrupção

3. Conceitos

A abordagem baseada no risco aplica-se a diferentes áreas de intervenção do IPMA, I.P. sendo a apreciação do risco realizada de forma colaborativa e sistemática incluindo a respetiva identificação, análise, avaliação e tratamento.

3.1. Risco e gestão do risco

O risco é entendido como o “efeito da incerteza nos objetivos”, sendo o efeito “um desvio relativamente ao esperado, que pode ser positivo, negativo ou ambos e pode abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças”. O risco pode ser “expresso em termos de fontes do risco, eventos potenciais, suas consequências e a sua possibilidade de ocorrência”.

A gestão do risco compreende as “atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que respeita ao risco”.

3.2. Corrupção e infrações conexas

Estes conceitos devem ser considerados conjuntamente com outros conceitos aplicáveis à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas. No âmbito da prevenção da corrupção e combate à corrupção, são adotados conceitos previstos em instrumentos de política pública e legislação em vigor.

Conforme o artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (Figura 2).

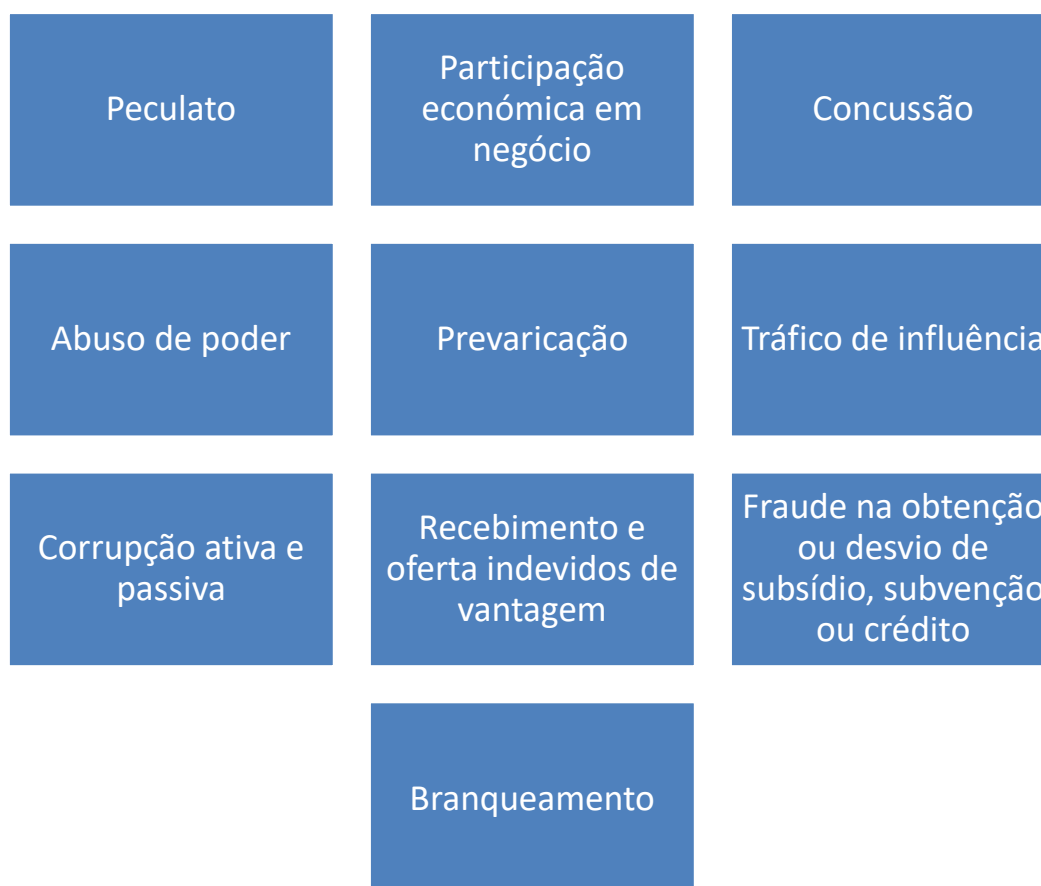


Figura 2: Formas de corrupção e infrações conexas

3.3. Conflito de interesses

Tal como dispõe o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador.

Todos os trabalhadores e dirigentes do IPMA, I.P. subscrevem anualmente a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (DICI) para efeitos de prevenção da corrupção e conluio.

O conluio efetiva-se na concertação de propostas em procedimentos de concursos prejudicando o princípio da promoção da concorrência.

O instrumento principal para a apreciação, monitorização, revisão e reporte dos riscos de corrupção e infrações conexas concretiza-se na elaboração e avaliação periódica no contexto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

4. Metodologia

A metodologia aplicada ao PPR estrutura-se em cinco fases que compreendem a identificação e análise do risco, a classificação do risco, a execução do plano, o controlo da execução do plano e a comunicação e revisão do plano.

O artigo 6.º do RGPC define o conteúdo do PPR, que deve prever:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados

No Quadro 4 são apresentados os responsáveis e intervenientes em cada etapa de implementação do PPR.

4.1. Identificação e análise do risco

A identificação do risco deve ser realizada por todas as áreas funcionais do IPMA, I.P. com base numa abordagem participativa na qual não só todos os trabalhadores como as partes interessadas formulam contributos para aferir das atividades que possam originar a ocorrência de corrupção e infrações conexas.

Após a identificação dos riscos, é efetuada a análise de cada risco considerando duas variáveis principais.

A probabilidade de ocorrência do risco depende da frequência de exposição de um processo a um determinado risco, e pode classificar-se como baixa, média ou alta:

Probabilidade de ocorrência do risco (PO)

Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
<p>Apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais</p> <p>A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente</p>	<p>Apenas ocorrerá em circunstâncias esporádicas</p> <p>A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam</p>	<p>É frequente</p> <p>A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam</p>

Quadro 1: Probabilidade de ocorrência do risco

Quanto à gravidade da ocorrência do risco, esta vai depender das consequências ou impacto que irá provocar na instituição e pode classificar-se como baixo, médio ou alto:

Impacto previsível da ocorrência do risco (IP)

Baixo (1)	Médio (2)	Alto (3)
<p>A situação de risco não origina corrupção</p> <p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da organização</p>	<p>A situação de risco não deve originar corrupção</p> <p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da organização</p>	<p>A situação de risco originará corrupção</p> <p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da organização, e com implicações externas de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade</p>

Quadro 2: Gravidade do impacto do risco

4.2. Classificação do risco

Da conjugação das variáveis probabilidade de ocorrência e impacto previsível, o risco é avaliado segundo cinco graus, desde o grau mínimo ao máximo, conforme o quadro seguinte:

Matriz de aferição do grau de risco de corrupção e infrações conexas (GR)

GRAU DE RISCO (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo (MI)	Reduzido (R)	Moderado (MO)
	Médio (2)	Reduzido (R)	Moderado (MO)	Elevado (E)
	Alto (3)	Moderado (MO)	Elevado (E)	Máximo (MA)

Quadro 3: Graduação do risco de corrupção

4.3. Tratamento do risco

O tratamento de cada risco é definido com base numa análise da relação entre os benefícios e desvantagens das opções de tratamento, que podem ser: evitar o risco (não iniciar ou continuara atividade que origina o risco), mitigar o risco (minimizar a probabilidade da ocorrência do risco) ou aceitar o risco (quando o custo de prevenção é superior ao impacto).

A variação do grau de risco ocorre com base nos seguintes critérios: se uma medida for implementada e tiver sido eficaz em duas avaliações anuais consecutivas, o grau de risco diminui; se a medida não tiver sido implementada e eficaz por dois anos consecutivos, o grau de risco agrava-se; noutras situações, o grau de risco mantém-se. Quando forem definidas diferentes medidas aplicáveis a um risco, o grau desse risco só diminuirá se todas as medidas tiverem sido implementadas e eficazes.

4.4. Execução

A execução do PPR é uma responsabilidade de todos os trabalhadores e dirigentes do IPMA, I.P., conforme se apresenta no seguinte quadro:

Conselho Diretivo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aprovar o PPR ▪ Aprovar os relatórios de avaliação anual e intercalar ▪ Designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR
Responsável pelo cumprimento normativo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rever a proposta de PPR ▪ Rever as propostas de relatórios de avaliação anual e intercalar ▪ Classificar o grau de risco e definir o tratamento a efetuar ▪ Definir e comunicar as medidas corretivas aplicáveis às medidas preventivas não implementadas e ineficazes ▪ Submeter o PPR e relatórios de avaliação na “Plataforma RGPC”
Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar a proposta de PPR ▪ Elaborar as propostas de relatórios de avaliação anual e intercalar ▪ Monitorizar a implementação das medidas preventivas/corretivas ▪ Propor a revisão do PPR ▪ Comunicar o PPR e os relatórios de avaliação nas páginas de internet e intranet
Dirigentes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementar as medidas preventivas/corretivas aplicáveis à sua unidade orgânica ▪ Assegurar a eficácia das medidas implementadas ▪ Propor medidas corretivas ▪ Identificar riscos e propor medidas preventivas
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contribuir para a implementação e eficácia das medidas preventivas/corretivas ▪ Propor a melhoria de medidas preventivas/corretivas e identificar riscos

Quadro 4: Responsabilidades no PPR

4.5. Controlo da execução

Conforme disposto no RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os relatórios de avaliação são elaborados pelo responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR designado por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P. que é, nesta data, uma atribuição do coordenador do Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI).

Os relatórios de controlo são elaborados com base nos contributos dos dirigentes dos serviços intervenientes, que são responsáveis pela implementação das medidas preventivas e corretivas previstas.

O grau de implementação do PPR é medido pelo número de medidas preventivas e corretivas avaliadas como tendo sido implementadas relativamente ao número total de medidas previstas.

A variação do grau de risco ocorre com base nos seguintes critérios: se uma medida for implementada e tiver sido eficaz em duas avaliações anuais consecutivas, o grau de risco diminui; se a medida não tiver sido implementada e eficaz por dois anos consecutivos, o grau de risco agrava-se; noutras situações, o grau de risco mantém-se. Quando forem definidas diferentes medidas aplicáveis a um risco, o grau desse risco só diminuirá se todas as medidas tiverem sido implementadas e eficazes. No que refere à eficácia, as medidas implementadas são consideradas eficazes ou ineficazes.

As medidas corretivas são definidas pelo dirigente da unidade orgânica interveniente em conjunto com o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR nos casos em que a(s) medida(s) preventiva(s) não foram implementadas ou foram ineficazes.

A revisão dos relatórios de avaliação é efetuada pelo responsável pelo cumprimento normativo, previamente à deliberação de aprovação pelo Conselho Diretivo do IPMA, I.P..

O procedimento de controlo da execução do PPR encontra-se descrito no Manual do Sistema de Controlo Interno do IPMA, I.P..

4.6. Avaliação intercalar

O Relatório de Avaliação Intercalar de 2026 abrangeu as medidas implementadas entre 23 de junho (data de aprovação da versão revista do PPR do IPMA, I.P.) e 30 de setembro de 2026.

Conforme decorre da legislação em vigor, este relatório incide sobre as medidas aplicáveis aos riscos identificados como elevado ou máximo.

Os riscos considerados como elevados são a situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções (risco transversal) e o tratamento deficiente dos arquivos documentais e o incumprimento de prazos legais de publicação e reporte em contratação pública (riscos específicos).

As unidades orgânicas responsáveis pela implementação de medidas de prevenção e que reportaram sobre o respetivo grau de implementação e eficácia foram o NPACD, NACI, NAJ, DivF, DivRH, DivSI, DMRM, DMG, DOIDT, DRM e DRA. Entre estas, seis unidades orgânicas participaram pela primeira vez na implementação e avaliação de medidas de prevenção da corrupção: NPACD, NACI, NAJ, DivSI, DRM e DRA.

A recolha de dados foi realizada através de comunicação eletrónica e entrevista.

De um total de 55 medidas planeadas e aplicáveis no referido período de atividades, foram implementadas 51 medidas. A maioria das medidas implementadas foi considerada como sendo eficaz.

4.7. Conclusão

A elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar de 2026 ocorre no ano em que foi aprovada, por terem decorrido três anos desde a entrada em vigor do anterior plano, a revisão do PPR do IPMA, I.P., sendo, por essa razão, abrangido um período de atividades compreendido entre 23 de junho, data de aprovação da revisão pelo Conselho Diretivo, e 30 de setembro de 2026.

Com o objetivo de alargar as medidas de prevenção da corrupção a mais áreas de atuação do IPMA, I.P., a versão revista do PPR aplica-se agora a um número acrescido de unidades orgânicas.

Os resultados apresentados anteriormente demonstram que existe um compromisso do IPMA, I.P. com a execução das medidas do PPR e que a prevenção da corrupção deve ser entendida como uma responsabilidade partilhada por toda a organização, exigindo o envolvimento dos órgãos de topo, dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores, bem como uma atuação coerente com os seus valores e atribuições.

Para o IPMA, I.P., esta exigência assume particular relevância atendendo à diversidade das suas atividades científicas, técnicas, administrativas e operacionais, à gestão de recursos públicos, à participação em projetos financiados por fundos nacionais e europeus e à necessidade de assegurar a transparência dos processos de decisão e a adequada utilização dos meios colocados à sua disposição.

A adoção de medidas preventivas proporcionais aos riscos identificados contribui, assim, para reforçar a capacidade institucional do IPMA, I.P., promover uma gestão responsável dos recursos públicos e consolidar a confiança dos cidadãos e das entidades parceiras na sua atuação.

O IPMA, I.P. irá continuar a assumir a prevenção da corrupção como uma prioridade, não só implementando as medidas previstas no PPR, como articulando essas medidas com o conjunto muito diversificado de instrumentos que neste âmbito já foram aprovados e encontram-se em execução e aprovando novas medidas de melhoria do sistema, processos e procedimentos enquadrados nesta política pública.

Anexo I – Matriz de controlo de execução

Núcleo de Planeamento e Apoio ao Conselho Diretivo (NPACD)

Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data prevista para plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (se aplicável, quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflicto de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Núcleo de Planeamento e Apoio ao Conselho Diretivo (NPACD)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Arquivos	Tratamento deficiente dos arquivos documentais	E	3	2	E	Mitigar o risco	Verificação periódica do cumprimento das regras de utilização, manuseamento e cedência de documentos	Trimestralmente	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre técnicas de arquivo	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI)

Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflicto de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Não	Não	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Núcleo de Assessoria Jurídica (NAJ)

Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Divisão Financeira (DivF)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Divisão de Recursos Humanos (DivRH)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Não	Não	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação (DivSI)

Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Departamento do Mar e Recursos Marinhos (DMRM)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Departamento de Meteorologia e Geofísica (DMG)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Não	Não	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Não	Não aplicável

Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico (DOIDT)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflicto de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico (DOIDT)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Contratação pública	Incumprimento de prazos legais de publicação e reporte (BASE.gov, Tribunal de Contas)	E	2	3	E	Mitigar o risco	Criação de mapa de controlo de prazos por procedimento com alertas automáticos	2º semestre de 2026	Sim	Sim	Não aplicável

Delegação Regional da Madeira (DRM)											
Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

Delegação Regional dos Açores (DRA)

Área de atividade	Identificação do risco	Transversal / Específico	PO	IP	GR	Tratamento do Risco	Medidas Preventivas	Data plena implementação	Grau de implementação (S/N)	Eficácia da Medida Preventiva (S/N)	Medida Corretiva (quando medida preventiva não foi implementada e eficaz)
Ética e integridade	Situação de impedimento/conflito de interesses, incluindo a acumulação de funções	T	2	3	E	Mitigar o risco	Divulgação da Política Anticorrupção	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse anual	Anualmente, até 31 de janeiro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
							Redundância de trabalhadores	Em permanência, de forma sistemática	Não	Não	Não aplicável
							Divulgação do Código de Ética e Conduta	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Divulgação da disponibilização do Portal da Denúncia	Anualmente, no 1º semestre	Sim	Sim	Não aplicável
							Participação em ações de formação sobre corrupção e infrações conexas	Em permanência, de forma sistemática	Sim	Sim	Não aplicável

